



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 4.996, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Altera a redação da Lei nº 4213/2018, que dispõe sobre a consolidação da legislação municipal relativa às pessoas com deficiências e sobre o Estatuto Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O povo de Lagoa Santa, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 4213 de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART 38-A - Ficam assegurados, nas atividades públicas do Município, a prioridade de reserva de 10% (dez por cento) do total das vagas de participantes e inscritos fornecidas aos programas, eventos e oficinas que houverem público limitado, aos portadores de deficiência.

§ 1º - Quando o total de vagas resultar em fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos) será considerado o número inteiro imediatamente superior e, quando não preenchidos, poderão ser por pessoas não deficientes.

§ 2º - Entende-se como participante aquele que participa, faz parte, participante.

§ 3º - Entende-se como inscritos os destinatários da ação.

ART 38 -B – Nos programas e eventos, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observado o disposto em regulamento.

§ 1º Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem ser distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, em todos os setores, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.

§ 2º No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas sem deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida, observado o disposto em regulamento.

§ 3º Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, 1 (um) acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, resguardado o direito de se acomodar proximamente a grupo familiar e comunitário.

§ 4º Nos locais referidos no caput deste artigo, deve haver, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas de acessibilidade, a fim de permitir a saída segura da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 5º *Todos os espaços das edificações previstas no caput deste artigo devem atender às normas de acessibilidade em vigor.*

§ 6º *Em caso de cobrança de ingresso, o da pessoa com deficiência não poderá ser superior ao valor cobrado das demais pessoas.*

§ 7º - *Considera-se evento um acontecimento relevante que reúna várias pessoas e que tem um objetivo específico. Envolve ações ligadas a comemorações, festividades, divulgações, troca de informações e integração de pessoas com interesses e objetivos em comum.*

§ 8º - *Considera-se programa um conjunto de projetos coordenados entre si de forma articulada e dinâmica e que visem objetivos comuns e que atue na organização de ações no segmento público.*

ART. 53 A - *Ficam assegurados, nas atividades públicas do Município, a prioridade de reserva de 10% (dez por cento) do total das vagas de participantes e inscritos fornecidas aos programas, eventos e oficinas que houverem público limitado, aos portadores de deficiência.*

§ 1º - *Quando o total de vagas resultar em fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos) será considerado o número inteiro imediatamente superior e, quando não preenchidos, poderão ser por pessoas não deficientes.*

§ 2º - *Entende-se como participante aquele que participa, faz parte, participante.*

§ 3º - *Entende-se como inscritos os destinatários da ação.*

ART 53º-B - *Nos programas e eventos, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observado o disposto em regulamento.*

§ 1º *Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem ser distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, em todos os setores, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.*

§ 2º *No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas sem deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida, observado o disposto em regulamento.*

§ 3º *Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, 1 (um) acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, resguardado o direito de se acomodar proximamente a grupo familiar e comunitário.*

§ 4º *Nos locais referidos no caput deste artigo, deve haver, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas de*



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

acessibilidade, a fim de permitir a saída segura da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.

§ 5º Todos os espaços das edificações previstas no caput deste artigo devem atender às normas de acessibilidade em vigor.

§ 6º Em caso de cobrança de ingresso, o da pessoa com deficiência não poderá ser superior ao valor cobrado das demais pessoas.

§ 7º - Considera-se evento um acontecimento relevante que reúna várias pessoas e que tem um objetivo específico. Envolve ações ligadas a comemorações, festividades, divulgações, troca de informações e integração de pessoas com interesses e objetivos em comum.

§ 8º - Considera-se programa um conjunto de projetos coordenados entre si de forma articulada e dinâmica e que visem objetivos comuns e que atue na organização de ações no segmento público.

CAPÍTULO X DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ART 56-A - Nos programas e eventos, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observado o disposto em regulamento.

§ 1º - Quando o total de vagas resultar em fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos) será considerado o número inteiro imediatamente superior e, quando não preenchidos, poderão ser por pessoas não deficientes.

§ 2º - Entende-se como participante aquele que participa, faz parte, participante.

§ 3º - Entende-se como inscritos os destinatários da ação.

ART 56-B - Nos programas e eventos, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observado o disposto em regulamento.

§ 1º Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem ser distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, em todos os setores, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.

§ 2º No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas sem deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida, observado o disposto em regulamento.

§ 3º Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, 1 (um) acompanhante da pessoa com



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

deficiência ou com mobilidade reduzida, resguardado o direito de se acomodar proximamente a grupo familiar e comunitário.

§ 4º Nos locais referidos no caput deste artigo, deve haver, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas de acessibilidade, a fim de permitir a saída segura da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.

§ 5º Todos os espaços das edificações previstas no caput deste artigo devem atender às normas de acessibilidade em vigor.

§ 6º Em caso de cobrança de ingresso, o da pessoa com deficiência não poderá ser superior ao valor cobrado das demais pessoas.

§ 7º - Considera-se evento um acontecimento relevante que reúna várias pessoas e que tem um objetivo específico. Envolve ações ligadas a comemorações, festividades, divulgações, troca de informações e integração de pessoas com interesses e objetivos em comum.

§ 8º - Considera-se programa um conjunto de projetos coordenados entre si de forma articulada e dinâmica e que visem objetivos comuns e que atue na organização de ações no segmento público.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias) a partir de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 20 de março de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.